LEI N. 401 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1948

Dispõe sôbre contagem de tempo de serviço prestado por oficiais, praças ou funcionários públicos à Expedição Roncador-Xingú

O Presidente da República :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte **Lei** :

Art. 1.º É contado, em dôbro, para fins de promoção, reforma ou aposentadoria, o tempo de serviço prestado por oficiais, praças ou funcionários públicos, à Expedição Roncador-Xingu.

§ 1.º Essa vantagem só será concedida àqueles que, efetivamente, se hajam internado ou venham a internar-se no sertão pelo prazo em que, realmente, permanecerem nessa situação.

§ 2.º Os Ministérios interessados fixarão qual a Zona que deverá ser considerada "Sertão", referida no parágrafo anterior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1948, 127.º da Independência e 60.º da República. — EURICO G. DUTRA. — *Adroaldo Mesquita da Costa.* — *Sylvio de Noronha.* — *Canrobert P. da Costa.* — *Hildebrando Accioly.* — *Corrêa e Castro.* — *Clóvis Pestana.* — *Daniel de Carvalho.* — *Clemente Mariani.* — *Morvan Figueiredo.* — *Armando Trompowsky.*

Publicada no *Diário Oficial* de 7 de outubro de 1948.